



EDIÇÃO Nº 16 –QUINTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

EXTRATO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 26/2025

“Dispõe sobre a criação da função de agente de contratação pública no âmbito da Câmara Municipal de Aracitaba-MG, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e eu, Prefeitura Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica criada a função de Agente de Contratação Pública no âmbito da Câmara Municipal de Aracitaba, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O Agente de Contratação Pública será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e dos processos administrativos de contratação de bens e serviços no âmbito da Câmara Municipal, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação Pública, dentre outras atribuições:

- I- elaborar e revisar o Plano Anual de Contratações (PAC);
- II- levantar as necessidades dos órgãos demandantes e definir estratégias de aquisição;
- III- realizar estudos técnicos preliminares para fundamentar as

contratações;

IV- auxiliar na definição do modelo de contratação mais adequado (dispensa, inexigibilidade ou licitação);

V- elaborar e publicar editais, termos de referência e contratos;

VI- coordenar as fases interna e externa das licitações;

VII- responder a pedidos de esclarecimento e impugnações;

VIII- conduzir sessões públicas de pregão, concorrência e outras modalidades licitatórias;

IX- avaliar propostas e documentação de habilitação dos licitantes;

X- formalizar adjudicação e homologação dos processos;

XI- acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores;

XII- monitorar prazos, vigência e execução financeira dos contratos;

XIII- propor aditivos e prorrogações, quando necessário;

XIV- aplicar penalidades e sanções administrativas previstas em contrato.

XV- garantir publicidade e acesso às informações sobre contratações públicas;

XVI- alimentar e manter atualizado o sistema de gestão de compras públicas (como o ComprasNet e outros sistemas eletrônicos);

XVII- elaborar relatórios de desempenho e prestação de contas;

XVIII- promover a transparência e prevenir fraudes e irregularidades.

XIX- orientar gestores e servidores sobre normas e boas práticas em contratações públicas;

XX- propor melhorias nos



MUNICÍPIO DE ARACITABA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2025/2028
"MAIS TRABALHO, MAIS CONQUISTAS!"

Praça Barão de Montes Claros, 16
Centro
Aracitaba/MG – CEP 36255-000
CNPJ nº 17.747.940/0001-41
www.aracitaba.mg.gov.br
LEI MUNICIPAL Nº951.2024

processos de compras e contratações;

XXI- atualizar-se continuamente sobre legislações e normativas aplicáveis (como a Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos).

XXII- prestar esclarecimentos e apoio técnico aos setores da Câmara Municipal;

XXIII- exercer outras atividades correlatas determinadas pela Mesa Diretora.

Art. 4º O Agente de Contratação Pública deverá ser servidor efetivo da Câmara Municipal, na conformidade do disposto no art.8º, da Lei Federal 14.133/2021, designado por ato da Presidência.

Art. 5º O desempenho das atribuições da função de Agente de Contratação Pública será remunerado no importe de 01 (um) salário mínimo mensal, não gerará vínculo empregatício próprio nem gratificação adicional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Aracitaba.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 24, de 15 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2025

TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO

Prefeita de Aracitaba/MG
Publique-se na forma da lei